

REQUERIMENTO

Eu, Márcio De Conto, venho por meio solicitar à Presidência da Câmara de Vereadores que seja lavrado Termo de Acordo para ressarcimento de despesas referentes a utilização de veículo particular, em nome de Ataise De Conto, conforme autorização em anexo, visto que na data 17/02/2022 utilizarei o carro particular para deslocar-me até o Município de Bento Gonçalves, onde, participarei da Reunião do Parlamento Regional, que será realizada na Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, às 13h30min horas da data citada, estimando percorrer um total de 200 quilômetros.

Informo os seguintes dados:

Nome: Márcio De Conto

Cargo ou função: Vereador

Número da carteira de habilitação: 01110803487

Vencimento da Carteira de Habilitação: 15/10/2025

Número do Código RENAVAM do veículo: 01243568833

Placa do Veículo: JAI0E32

Ano de Fabricação do Veículo: 2020

Características técnicas do Veículo (marca/modelo/combustível): VW/FOX CONNECT MB/ ALCOOL/GASOLINA.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Nova Bassano, 14 de fevereiro de 2022.

Márcio De Conto

Márcio De Conto

Vereador

9
Elis Paula Marzaro
CONTADORA - CRC/RS 091600/3
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO - RS
14/02/22

TERMO DE ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES
POR SERVIDORES E VEREADORES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
BASSANO

Termo de Acordo que celebram a
**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA
BASSANO e Márcio De Conto.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BASSANO, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 505, Nova Bassano - RS, CEP: 95340-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, 22.941.022/0001-99, neste ato representada por seu(sua) Presidente Márcio De Conto e Vereador Márcio De Conto, firmam o presente instrumento de Acordo para pagamento de ressarcimento com deslocamento de veículo particular, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo de acordo refere-se ao uso de veículo particular de propriedade do Sra Ataise De Conto, cujo condutor será Márcio De Conto, carteira de motorista n.º: 01110803487, vencimento em 15/10/2021, veículo marca VW, modelo Fox Connect MB, placas JAI0E32, ano de fabricação 2020, combustível Alcool/Gasolina, com destino ao Município de Bento Gonçalves/RS, na data de 17/02/2022 para participar do Encontro do Parlamento Regional conforme requerimento encaminhado pelo servidor/vereador.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Vereador somente poderá utilizar o veículo em missão da Câmara previamente autorizada pelo Presidente da Câmara.

Não há a possibilidade de solitação de indenização em viagens não autorizadas com antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Servidor (ou vereador) compromete-se a:

- (a) utilizar o veículo em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes das equipes, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;
- (b) cumprir integralmente as prescrições contidas na Resolução;
- (c) assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e etc.;
- (d) assumir todas as despesas com com garagem, impostos, multas e seguros, conserto de pneus, mesmo em viagens em missão da Câmara, franquias de seguro;
- (e) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

(f) manter devidamente legalizados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação;

(g) cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado ou retornar ao tráfego;

(h) permitir, em qualquer época, a revisão técnica do veículo, pelo superior imediato, pela "Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares" ou por quem a Secretaria da Câmara de Vereadores designar;

(i) Manter em dia apólice de seguro total do veículo;

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da indenização a ser paga em decorrência deste acordo será fixado nos termos indicados no Art. 4º do Projeto de Resolução nº 02, de 2021, ficando condicionado ao cumprimento pelo servidor/vereador de:

I - anotação da quilometragem percorrida, devidamente proporcional à viagem realizada, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;

II - apresentação da nota fiscal de abastecimento e comprovantes de despesas necessários, visados pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA: Para o presente acordo estima-se que serão percorridos 200 km.

CLÁUSULA SEXTA:

Aplica-se a este Acordo todas as normas previstas na Resolução nº 02/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro do Município de Nova Prata-RS, para todos os efeitos legais, independente de qualquer outro.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor que, depois de lido e considerado conforme, segue assinado pelas partes e testemunhas.

Nova Bassano-RS, 15 de fevereiro de 2022.

Marcio De Conto
Márcio De Conto
Presidente do Poder Legislativo

Marcio De Conto
Márcio De Conto
Vereador

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Ataise De Conto, inscrita no CPF sob nº 837.939.920-04, proprietária do veículo VW/Fox Connect MB, Código Renavam 01243568833, Placa JAI0E32, Ano de Fabricação 2020, Combustível Alcool/Gasolina, neste ato representada por sua curadora Sra. Lourdes Poletto de Conto, inscrita no CPF sob nº 684.891.530-00, autoriza Márcio de Conto, CPF 997.550.840-53, a utilizar o veículo descrito acima para deslocamento até o Município de Bento Gonçalves, na data de 17/02/2022.

Nova Bassano, 14 de fevereiro de 2022.

Lourdes Poletto De Conto
Ataise De Conto

Representada pela Curadora Lourdes Poletto de Conto



COMARCA DE NOVA PRATA
VARA JUDICIAL
Rua Henrique Lenzi, 615 - CEP: 95320000 Fone: 54-242-2779

Processo nº: 058/1.05.0001312-3
Natureza: Interdição
Valor da Ação: R\$ 829,00 AJG
Requerente: Lourdes Poletto de Conto
Adv: Avelino Beltrame - RS/17141
Requerido: Atalse de Conto

INTERDIÇÃO DE:

Atalse de Conto, brasileira, solteira, maior, agricultor, nascida em 12/01/1976, com 30 anos de idade, filha de Egídio de Conto e de Lourdes Poletto De Conto, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/n, zona rural, Nova Bassano, CPF nº 837.939.920-04, natural de Nova Bassano

DADOS DA SENTENÇA:

Juiz Prolator: Gilberto Pinto Fontoura
Data Sentença: 04/04/2006
Trânsito Julgado: 22/08/2006
Folhas da Sentença: 26 a 28
Causa da Interdição: CID SOE Q-909
Interdição Parcial: SIM () NÃO (x)
Limites da Curadoria:
Curador(a) Definitivo: LOURDES POLETTO DE CONTO, brasileira, casada, agricultora, CPF nº 684.891.530-00, RG 4017025737, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/n, zona rural, Nova Bassano
Certidão: nº7, fls 007, do livro A-1 do Ofício de Sede Municipal de Nova Bassano, registro efetuado em 26/01/1976

**MANDADO DE INSCRIÇÃO
INTERDIÇÃO**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** o(a) Oficial(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais de NOVA PRATA, que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos supramencionados, das partes acima nominadas, proceda a **INSCRIÇÃO** da Interdição, no livro "E", fazendo as comunicações necessárias, de acordo com os dados do presente e dos do Livro constantes.

CUMpra-SE.

Nova Prata, 10 de outubro de 2006.

Escrivão(a) Oficial Ajudante

Renata...
Renata...
95320000

Gilberto Pinto Fontoura
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVA PRATA
VARA JUDICIAL
Rua Henrique Lenzi, 615

26
casas 1.05.0001312-3
1000 10

Nº de Ordem: 084-06
Processo nº: 058/1.05.0001312-3
Natureza: Interdição
Requerente: Lourdes Poletto de Conto
Requerido: Ataise de Conto
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Gilberto Pinto Fontoura
Data: 04/04/2006

Enchifrão
MÁRIA GÍGGI CALDIERARO
Juiz de Direito Autorizada
Número nº 1262 9880

Vistos etc.

LOURDES POLETTO DE CONTO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/nº, interior de Nova Bassano/RS, propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha ATAISE DE CONTO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/nº, interior de Nova Bassano/RS, em razão Ataise ser portadora de deficiência mental, o que a torna incapaz mental para gerir sua vida.

Argumenta pela legitimidade para postular a interdição em conta de mãe da requerida, e que esta está totalmente incapacitado para a vida independente e para o trabalho.

Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, foi deferida a curatela provisória à autora, tomado o compromisso e designado interrogatório da interditanda, fl. 11.

Citada, a interditanda foi interrogada, fl. 18, quando se detectou visível incapacidade de entendimento.

A interditando foi submetida à perícia, concluindo-se ser portadora de síndrome de down (CID 10: Q90.9), o que a torna total e definitivamente incapaz para gerir os atos da vida civil.

O feito não foi contestado.



Com vista, o Ministério Público opinou pela decretação da interdição de ATAÍSE DE CONTO, com a nomeação como curadora de LOURDES POLETTO DE CONTO.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É O RELATO.

DECIDO.

Comporta julgamento sem mais perquirições.

LOURDES POLETTO DE CONTO é parte legítima para postular a interdição de sua filha ATAÍSE DE CONTO, conforme o disposto no inciso I do artigo 1.768 do Código Civil.

A incapacidade da interditanda para gerir sua vida restou comprovada, conforme perícia, fl. 21.

Com efeito, a avaliação médica aponta para o diagnóstico de a interditanda ser portadora de Síndrome de Down, necessitando de vigilância e tratamento, deixando a interditando total e definitivamente incapaz de gerir os atos da vida civil, fl. 21.

Nesse norte, inexistente outra decisão que não o decreto da interdição de ATAÍSE DE CONTO.

Face o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de ATAÍSE DE CONTO.

A Interdição alcança todos os atos da vida civil.

Nomeio curadora sua mãe LOURDES POLETTO DE CONTO.

A inexistência de bens em nome de Ataíse leva à desnecessidade de exigência de garantia para o exercício da curatela, daí porque a dispense, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil.

Handwritten notes on the left margin:
27
1.05.0001J12-3
10.10.06
707
5000
SILVIO CALDIERARO
Escritório Autorizada
Inscrição nº 162.9880



Diligências legais para a publicação do edital de interdição na forma da lei, e averbação junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Bassano.

Custas judiciais dispensadas, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita.

Após, archive-se com baixa.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Nova Prata, 04 de abril de 2006.

Gilberto Pinto Fontoura,
Juiz de Direito

AUTENTICAÇÃO

28
pro
058/1.05.000.1312-3
10 10 06

Escritório
Caldieraro
Adv. Autorizada
nº 1262 9880



DETRAN - RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01243568833

PLACA

JAI0E32

EXERCÍCIO

2021

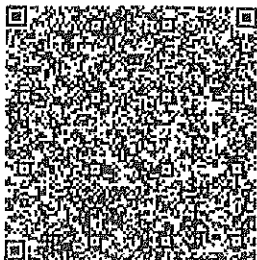
ANO FABRICAÇÃO

2020

ANO MODELO

2021

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

30607105588

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/FOX CONNECT MB

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BWAB45Z9M4006851

COR PREDOMINANTE

PRATA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

104CV/1598

PESO BRUTO TOTAL

1.52

MOTOR

CCRBH1961

CMT

1.92

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

ATAISE DE CONTO

CPF / CNPJ

837.939.920-04

LOCAL

NOVA BASSANO RS

DATA

03/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

NAC

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCIO DE CONTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6073861996 582/PC RS

CPF
997.550.840-53

DATA NASCIMENTO
12/05/1981

FILIAÇÃO
EGIDIO DE CONTO
LOURDES FOLETTO DE CONTO

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01110803487

VALIDADE
15/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
17/02/2000

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2134115345



OBSERVAÇÕES
A

Marcio De Conto

LOCAL
NOVA PRATA, RS

DATA EMISSÃO
16/10/2020

Carlo Bacchi

Carlo Bacchi
Diretor-Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

60551224601
R8238409582

PROIBIDO PLASTIFICAR

2134115345

RIO GRANDE DO SUL

D AUTO POSTO DURANTE

AUTO POSTO DURANTE LTDA - POSTO DURANTE
CNPJ: 92.379.676/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 2070003137
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

RUA PINHEIRO NACHADO, 11, CENTRO, Nova Bassano, RS
Fone: (054)3273-1270 Data: 16/02/2022 Hora: 12:55

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica para Consumidor Final - Via Consumidor
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde Un	VL.Unit	VL.Total
5	GASOLINA ORIGINAL C	17,430 LT	6,598	115,00

Qtde Total de Itens 17,430

Valor Total 115,00

Forma de Pagamento
DINHEIRO 115,00

TRIB APROX R\$ 15,47 Fed 34,50 Est IBPT/RS
NFC-e nº: 185202 Série: 3 Emissão: 16/02/2022 12:55:48
consulte pela Chave de Acesso em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/NFC>
4322 0292 3796 7600 0156 6500 3000 1852 8213 6611 1896

CLIENTE: 1049 - MARCIO DE CONTO
CPF: 997.550.840-53
END: BENJAMIN CONSTANT 600 SAO PELEGRINO
CID: Nova Bassano UF: RS

Consulta via Leitor de QR Code
Protocolo de Autorização:
143220242616568 16/02/2022 12:55:48

CAIXA: 4343 FRENTISTA: NAO INFORMADO
Databoff v21.3.1.1 NÚMERO: 185182

D AUTO POSTO DURANTE

AUTO POSTO DURANTE LTDA - POSTO DURANTE
CNPJ: 92.379.676/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 2070003137
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

RUA PINHEIRO NACHADO, 11, CENTRO, Nova Bassano, RS
Fone: (054)3273-1270 Data: 18/02/2022 Hora: 08:52

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica para Consumidor Final - Via Consumidor
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde Un	VL.Unit	VL.Total
6	GASOLINA ORIGINAL C	17,000 LT	6,994	118,90

Qtde Total de Itens 17,000

Subtotal R\$ 118,90

Acréscimo R\$ 0,00

Desconto R\$ 9,90

Valor Total 109,00

Forma de Pagamento
DINHEIRO 109,00

TRIB APROX R\$ 14,66 Fed 32,70 Est IBPT/RS
NFC-e nº: 185540 Série: 3 Emissão: 18/02/2022 08:53:02
consulte pela Chave de Acesso em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/NFC>
4322 0292 3796 7600 0156 6500 3000 1855 4013 0804 2099

CLIENTE: 1049 - MARCIO DE CONTO
CPF: 997.550.840-53
END: BENJAMIN CONSTANT 600 SAO PELEGRINO
CID: Nova Bassano UF: RS

Consulta via Leitor de QR Code
Protocolo de Autorização:
143220252194169 18/02/2022 08:53:02

CAIXA: 4340 FRENTISTA: NAO INFORMADO
Databoff v21.3.1.1 NÚMERO: 10544

**DECLARAÇÃO DE SERVIDOR/VEREADOR REFERENTE À VIAGEM A
SERVIÇO DA CÂMARA**

O vereador Márcio De Conto, inscrito(a) no CPF sob nº 997.550.840-53 **DECLARA** que esteve em viagem a serviço da Câmara Municipal, na data de 17 de fevereiro de 2022, deslocando-se até o Município de Bento Gonçalves – RS, especificamente até a Câmara de Vereadores de Nova Bassano, utilizando veículo particular, em viagem de ida e volta, perfazendo um total de 178 km.

Esta declaração está em conformidade com o Art. 4º, III, do Projeto de Resolução nº 03/2022, que dispõe:

“Art. 4º....

I - ...

II -

III – anotação da quilometragem percorrida, devidamente proporcional à viagem realizada, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;

IV- ...

Nova Bassano, 18 de fevereiro de 2022.


Márcio De Conto



